



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 091 DE 21 DE novembro DE 1.994.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
Nº 501	Livro 07	Folha 64	Data 21, 11, 94
Horas 14:00		Assinatura [assinatura]	

Remeto para apreciação plenária de V. Exas. o Projeto de Lei incluso que autoriza o Prefeito a conceder anistia fiscal de infrações (multa e juros de mora) incorporadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - por não recolhimento do tributo no prazo estipulado quando do seu lançamento.

Tal expediente visa oferecer mais uma oportunidade aos contribuintes devedores do IPTU, que, propositadamente ou não deixaram de cumprir com suas obrigações fiscais, além de procurar diminuir o total da Dívida Ativa a ser lançada quando do encerramento do exercício financeiro de 1.994.

Contando com o apoio dos Senhores Vereadores ao propósito ora divulgado, apresento a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de novembro de 1.994.

*WMA*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*Aprovado por Legião Municipal  
em: 21.11.94 [assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 21 DE novembro DE 1.994.

Concede anistia fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder anistia fiscal das infrações previstas nos artigos 212, § 1º e 237, d da Lei Complementar nº 001/90 (Código Tributário do Município).

§ 1º - A anistia abrangerá unicamente, as infrações aqui tratadas e incorporadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com datas de pagamentos já vencidas.

§ 2º - Farão jus à anistia aqui autorizada os contribuintes que recolherem o imposto devido até o dia 31 de dezembro de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MP., 21 de novembro de 1.994.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

*Aprovado pela Comunidade  
em: 21.11.94*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo intendendo ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de novembro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLÓBALDO ALVES DA SILVA

Membro

*Operação por 1994 unida-se  
tau: 21.11.94*





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**P A R E C E R**

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OPERECE PARECER FAVORÁVEL, sendo o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.994.

  
Ver. ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
Presidente

Ver.   
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS  
Membro

*Operado por leguineidade  
em 21.11.94*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 001/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido	AUS		
Aldemar Araujo Guirra			
CAIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANATILZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	AUS		
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC FOGHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARGÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

*Freitas*

*Aprovado por unanimidade em 21.11.94*